



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 22/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as escolas Famílias Agrícolas em Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 DE JUNHO DE 1991.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a esquerda.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Escolas Famílias Agrícolas em Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de
creta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios na área da Educação, com as entidades educacionais denominadas Escolas Famílias Agrícolas no Estado.

§ 1º - Nos convênios referidos no "caput" deste artigo possibilitar-se-á, por parte do Governo do Estado repasses de verbas que viabilizem a contratação de professores e serventes àquelas entidades educacionais.

§ 2º - Preservar-se-á, sob condição de anulação da presente Lei, o caráter filantrópico das entidades citadas, bem como suas atividades educacionais.

§ 3º - Fica a Secretaria de Estado da Educação responsável pela supervisão e fiscalização dos convênios estipulados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 DE JUNHO DE 1991.

25/06/91 260